



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 1360 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O  
19/02/13  
V 1317  
Assessoria da Plenário

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ATÉ 30 (TRINTA) POR CENTO DAS VAGAS DE TRABALHO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Nos eventos de natureza esportiva, cultural ou científica, promovidos ou apoiados pelo Governo do Distrito Federal, será reservado até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho para pessoas com necessidades especiais.

*Parágrafo único.* O percentual de reserva será determinado por ato do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado competente, considerando as particularidades de cada evento.

Art. 2º O empregador terá assegurado o direito ao uso de equipamentos e materiais próprios e necessários para uso das pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1360 /2013  
Folha Nº 01 3PA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 19/fev/2013 14:03

82411  
11928



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

**JUSTIFICATIVA**

Visando uma melhor inserção do portador de necessidades especiais no mercado de trabalho, necessário se faz superar os obstáculos de natureza social, política, econômica e cultural.

Bom ressaltar que as pessoas com necessidades especiais reivindicam a eliminação dos impedimentos a uma vida normal - o simples ir e vir, por exemplo - da mesma maneira que não esperam nenhum tipo de paternalismo ou piedade. Esta via de conduta, inclusive, seria para eles algo ruim, uma vez que enfatiza o preconceito e estimula a exclusão, ao invés de inseri-los no meio social. Acabam sendo tratados, assim, como um problema e não como cidadãos que possuem seu potencial criativo ou de produção.

Este projeto de lei visa a flexibilizar vagas de trabalhos para as pessoas com necessidades especiais nos eventos promovidos, co-promovidos, patrocinados ou copatrocinados pelo Governo do Distrito Federal e tem como finalidade fazer justiça a um grupo social extremamente discriminado.

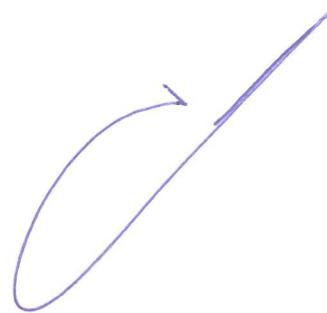
O artigo 37, VIII, da Constituição Federal, diz que o deficiente físico deve ser integrado na sociedade. Tal regra se fundamenta no princípio da igualdade (artigo 5º, *caput*). Esse princípio estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades.

A Lei Federal nº 8.112/90 estabeleceu no artigo 5º, § 2º, que serão destinadas aos portadores de "deficiência" até 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, mas é importante destacar que cada entidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode legislar sobre o assunto citado, por se tratar de matéria administrativa, conforme se extrai do artigo 18 c/c artigo 37, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988.

Além do mais, a lei não prejudica ou interfere na cota já estabelecida pela Lei Federal ora mencionada, mas apenas estabelece percentil maior no âmbito do Distrito

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1360 / 2013  
Folha Nº 02 BIA





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Federal, exercendo assim, sua prerrogativa de legislar em matéria administrativa, ampliando os direitos deste grupo tão discriminado.

O presente projeto de lei não interfere na competência administrativa e de gestão do executivo, uma vez que não estabelece percentual fixo de reserva de vagas, mas apenas uma possibilidade e discricionariedade de ampliação das vagas destinadas a pessoas com necessidades especiais.

A prática da desmarginalização das pessoas com necessidades especiais deve ser parte integrante dos poderes públicos que objetivam atingir a inclusão para todos. A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades, a mútua interação de pessoas com e sem deficiência e o pleno acesso aos recursos de trabalho no Distrito Federal e na sociedade. Cabe lembrar que uma sociedade inclusiva tem o compromisso com as minorias e não apenas com as pessoas portadoras de deficiência. A inclusão social é, na verdade, uma medida de ordem econômica, uma vez que as pessoas com necessidades especiais e outras minorias tornam-se cidadãos produtivos, participantes, conscientes de seus direitos e deveres, diminuindo, assim, os custos sociais. Dessa forma, lutar a favor da inclusão social deve ser responsabilidade de cada um e de todos coletivamente.

Por tal razão, peço aos pares a aprovação deste projeto para resguardar direitos e garantias dos usuários/consumidores do serviço.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1360 / 2013  
Folha Nº 03 / 11A

Sala de Sessões em, de fevereiro de 2013.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF  
AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : EVENTOS ESPORTIVOS  
**Data** : 21/02/13 13:27:44  
**Proposições Encontradas** : 7      **Tela** : 1/1

1  : **PL-281/1995** **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 17/04/95

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA **EVENTOS ESPORTIVOS**, ARTÍSTICOS E CULTURAIS AOS MAIORES DE SESENTA E CINCO ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : CARTEIRA DE IDENTIDADE, EVENTO, IDOSOS, PREFERÊNCIA, ÁREAS PRÓPRIAS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS DESPORTIVOS, LEI ORGÂNICA, INTEGRAÇÃO, COMUNIDADE.

**Autoria** : RENATO RAINHA

2  : **PL-525/1995** **Situação** : Apensado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 01/08/95

**Ementa** : INSTITUI INCENTIVO EM **EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS** PARA IDOSOS COM IDADE ACIMA DE 60 ANOS.

**Indexação** : DESCONTO DE 50% NOS INGRESSOS DE CINEMAS, CINECLUBES, TEATROS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, **EVENTOS ESPORTIVOS** E ESPETÁCULOS MUSICAIS.

**Autoria** : CARLOS XAVIER

3  : **PL-830/1999** **Situação** : Apensado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 20/10/99

**Ementa** : INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES EM CINEMAS, SHOWS MUSICAIS, TEATRO, CONCERTOS, FEIRAS, **EVENTOS ESPORTIVOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, UNIVERSIDADE.

**Autoria** : WILSON LIMA

4  : **PL-2590/2006** **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 22/11/06

**Ementa** : DISPÕE SOBRE O INGRESSO FRANQUEADO DE PESSOAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE **EVENTOS ESPORTIVOS** SOB SUA ADMINISTRAÇÃO.

**Indexação** : INGRESSO, FRANQUEADO, ESTADIO DE FUTEBOL, **EVENTOS ESPORTIVOS**.

**Autoria** : PAULO TADEU

5  : **PL-297/2007** **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 25/04/07

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM PARTICIPAÇÕES DE **EVENTOS ESPORTIVOS** OS ATLETAS E SIMPATIZANTES COM IDADE DE 65 ANOS EM DIANTE NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria** : AGUINALDO DE JESUS

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1360/2013  
Folha Nº 04 DIA